



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI N.º 2.358/2002

“Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, eu, Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido, a partir de 01 de maio de 2002, à título de recomposição salarial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, não incidentes sobre os quinquênios.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais que já tiveram direito ao aumento de seus vencimentos em decorrência do aumento do salário mínimo, nos termos da lei, não fazem jus ao percentual concedido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 24 de maio de 2002.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

